

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal e a
Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2003.**

1

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 56, DE 2003
	Altera o art. 230 da Constituição Federal, para explicitar os direitos das pessoas idosas e conferir prioridade no amparo a elas devido.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º O art. 230 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.	“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar prioritariamente as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
	§ 3º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde do idoso, admitida a participação de entidades não-governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:
	I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência ao envelhecimento sadio.
	II – criação de programas de prevenção de deficiências, de integração social dos idosos, de atendimento especializado, bem como de facilitação de acesso aos bens e serviços públicos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.” (NR)
	Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.